



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 112/2012 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 024/2012 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A EXAMES MÉDICOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (ULTRASSOM, ECODOPPLER, RX, ESPIROMETRIA, UROGRAFIA, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA, DENSITOMETRIA E ENDOSCOPIA), OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE JUNTO AO CISNORPI, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, nº 1.261, bairro Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 00.476.612/0001-55, neste ato representado por seu atual Presidente, conforme Ata da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro realizada em 30 de Janeiro de 2009, para eleição da presidência, o Sr. **LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 756.253-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 038.805.089-68, residente na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 024/2012 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a contratação de serviços referentes a exames médicos, serviços especializados e diagnósticos por imagem (ultrassom, ecodoppler, rx, espirometria, urografia, tomografia, ressonância, densitometria e endoscopia), objetivando o desenvolvimento de ações em saúde junto ao Cisnorpi, em conformidade com as regras do Sistema Único de Saúde – SUS, por um período de 10 (dez) meses.**

Item	Quantidade	Descrição do Exame
01	02	Angioressonancia
02	02	Angioressonancia com Anestesia
03	02	Angiotomografia
04	10	Clister Opaco
05	02	Colangioressonancia
06	60	Consulta médica em atenção especializada
07	12	Ecodoppler
08	60	Espirometria
09	10	Rx Esôfago
10	10	Rx Eed
11	05	Ressonância Magnética
12	02	Ressonância Magnética com Anestesia
13	06	Tomografia de Articulação
14	06	Tomografia de Coluna Cervical
15	06	Tomografia de Coluna Lombo Sacra
16	06	Tomografia de Coluna Torácica
17	06	Tomografia de Abdômen Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



18	05	Tomografia de Crânio
19	05	Tomografia de Pelve
20	05	Tomografia de Sela Turcica
21	05	Tomografia de Abdômen Superior
22	05	Tomografia de Tórax
23	03	Tomografia da Face
24	03	Tomografia do Pescoço
25	05	Us Abdômen Total
26	05	Us Bolsa Escrotal
27	60	Us Articulação
28	03	Us Globo Ocular
29	05	Us Próstata
30	05	Uretocistografia
31	05	Urografia Excretora
32	03	Urotomografia

Parágrafo Primeiro: Exames objeto deste contrato são desvinculados da cota mensal que a **CONTRATANTE** tem direitos na função de sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (**CONTRATADA**).

Parágrafo Segundo: Ficará a critério da **CONTRATANTE** a escolha de cada espécie de exames a serem prestados, uma vez que a efetiva realização ocorrerá em conformidade com a necessidade dos pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação inexige licitação, em razão de inviabilidade de competição, conforme preceituado no artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 024/2012 (PMRC), bem como a Lei Municipal nº 412/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, incluídas todas as despesas acessórias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma fracionada, de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, e serão autorizados através da expedição de Requisições ou Ordens de Serviços.

Parágrafo Primeiro – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES: Os exames objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais tanto da **CONTRATADA**, quanto de seus Prestadores de Serviço.

Parágrafo Segundo – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES: Os exames apresentam um caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerado-se que as atividades da **CONTRATADA** são de nível ambulatorial.

Parágrafo Terceiro – PREVISÃO DE EXAMES: A Previsão da quantidade dos exames a serem realizados terá como limite o valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** mensais, podendo em caráter eventual, quando se evidenciar condições emergenciais ao atendimento dos pacientes, a **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, majorar o teto estipulado, desde que previamente informado à **CONTRATADA**, e obtida concordância do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses consecutivos, ou seja, de 10 de Julho de 2012 a 09 de Maio de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá e encaminhará à **CONTRATANTE**, Nota Fiscal de Serviços e relação detalhada dos exames realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com o boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	073	3.3.90.39.50.00	985	1303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os exames conforme as requisições da Secretaria de Saúde, de forma imediata e de acordo com a ordem de agendamento;
- Emitir Nota Fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato (utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- Indenizar a *CONTRATANTE* por danos causados pelos seus prepostos aos pacientes encaminhados pela *CONTRATANTE* em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência, verificados na prestação de serviços, assegurando à *CONTRATANTE* o direito de retenção dos respectivos valores, descontando-os dos pagamentos devidos à *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sr^a. **JOSIANE KEILA VILELLA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, Servidora Municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 10 de Julho de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal Saúde – Contratante


Luiz Carlos Peté dos Santos
Presidente – CISNORPI



Alfredo Franco Ayub
Diretor Executivo - CISNORPI

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2012 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 024/2012 (PMRC)

Objeto: a contratação de serviços referentes a exames médicos, serviços especializados e diagnósticos por imagem (ultrassom, ecodoppler, rx, espirometria, urografia, tomografia, ressonância, densitometria e endoscopia), objetivando o desenvolvimento de ações em saúde junto ao Cisanopi.

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
 CNPJ/MF: 00.476.612/0001-55
 Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Pagamento: A CONTRATADA emitirá e encaminhará à CONTRATANTE, Nota Fiscal de Serviços e relação detalhada dos exames realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com o boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

Vigência: 10 de Julho de 2012 a 09 de Julho de 2013
 Assinatura: 10 de Junho de 2012.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUCESSIVO		VALOR	
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB-EM 2011, QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		23.8.035,84	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20, ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012*			
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECITAS REALIZADAS
		(a)	Até o Bimestre
			No Bimestre
			(c)-(b)/a x100
			%
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3*)	11.778.250,00	11.778.250,00	5.991.115,68
			50,87
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS
		(d)	Até o Bimestre
			No Bimestre
			(f)-(e)/d x100
			%
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	4.599.000,00	5.009.000,00	2.100.591,49
	2.100.000,00	2.100.000,00	943.485,48
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB			295.116,92
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.499.000,00	2.909.000,00	644.369,56
24-ENSINO FUNDAMENTAL	10.952.000,00	12.306.258,40	2.777.097,00
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.415.000,00	7.415.000,00	1.432.938,02
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.537.000,00	4.891.258,40	1.344.178,98
25-ENSINO MÉDIO	280.000,00	380.000,00	15.625,68
26-ENSINO SUPERIOR			46.779,71
			12,31

Continua na página seguinte